

**É só ligar**

**E anunciar.  
E o pagamento?  
Só na conta telefônica.**

**767-6441**

**Mais um  
serviço do  
seu jornal.**

**jornal de  
hoje**

**A PRIMEIRA IMPRESSÃO É A QUE FICA  
IMPRESSÃO EM OFF-SET**

**DIAGRAMAÇÃO • FOTOLITO  
• EDITORAÇÃO ELETRÔNICA**

• Jornais • Revistas • Cartazes • Folders

**HOJE**  
ARTES GRÁFICAS EDITORA LTDA.

• Material Político  
• Panfletos, etc.

SEDE E OFICINAS: Rua Kennedy, 101/111 - Nova Iguaçu - RJ - Tel.: 667-3232 - Fax. 667-1100  
ESCRITÓRIO (Rio): Rua Sete de Setembro, 92 - Grupo 709 - Tel.: 232-3195 - Fax. 232-8964



# Prefeitura Municipal de São João de Meriti

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
GABINETE DO PREFEITO

L E I nº 918 de 16 de Janeiro de 1.997.

"Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e cria o Fundo Municipal de Assistência Social."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

ART. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de deliberação colegiada vinculada à estrutura da Administração Pública, cujos membros provenientes da sociedade civil organizada e do Poder Público Municipal são nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- Fica instituído ainda o Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 2º- O Conselho Municipal de Assistência Social tem por objetivo formular política e promover ações no campo de Assistência Social em âmbito Municipal, através da representação paritária de membros do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, por suas organizações representativas.

ART. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:  
I- aprovar a política e Diretrizes Municipais de Assistência Social;

II- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo social;

III- fixar normas para concessão de registro e certificado de entidades de fins filantrópicos, na forma do regulamento a ser fixado;

IV- conceder atestado de registro e certificado de entidades de fins filantrópicos, na forma do regulamento a ser fixado;

V- apresentar sugestões à proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VI- propor convênios a serem celebrados pelo Município com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho;

VII- apresentar sugestões aos programas anuais e pluria anuais de aplicação de recursos do fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana, a serem submetidos à administração Municipal;

VIII- estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para modalidades de atendimentos no artigo 9º desta Lei;

II- definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;

X- definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

XI- definir as condições de retorno dos investimentos;

XII- definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo aos beneficiários dos programas habitacionais;

XIII- definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

XIV- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de Finanças do Executivo;

XV- fiscalizar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana;

XVI- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentadoras relativas ao fundo, nas matérias de sua competência;

IVII- propor medidas de aprimoramento do desempenho do fundo, bem como outras formas de atuação visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

IVIII- promover o recadastramento imobiliário municipal, e;  
IX- elaborar seu regimento interno.

ART. 4º- O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 12 (doze) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada atuação na área Social;

Parágrafo Único- Haverá 06 (seis) representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito e 06 (seis) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município na área Social;

ART. 5º- O Conselho será constituído por:

I- Plenário;  
II- Mesa Diretora.

ART. 6º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

ART. 7º- O Conselho tem como órgão de suporte administrativo-financeiro e técnico-operacional de implementação, gerenciamento e execução, a Secretaria Municipal de Fazenda-SEMPA, e a Sub-Secretaria de Bem Estar Social.

ART. 8º- O Fundo Municipal de Assistência Social destinar-se-á a proporcionar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como habitação, de saneamento básico e de promoção social voltados à população de baixa renda.

ART. 9º- Os recursos do fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Ação Social, serão aplicados em:

- I- construção de moradias;
- II- produção de lotes urbanizados;
- III- urbanização de favelas;
- IV- aquisição de material de construção;
- V- melhorias de unidades habitacionais;
- VI- construção e reforma de equipamento comunitário e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e promoção humana;

VII- regularização fundiária;

VIII- aquisição de imóveis para locação social;

IX- serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

X- serviço de apoio à organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e promoção humana;

XI- complementação de infra-estrutura em loteamento deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;

XII- revitalização de área degradada para uso habitacional;

XIII- ações em cortijos e habitações coletivas de aluguel;

XIV- projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;

XV- manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a Comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e;

XVI- quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho vinculadas aos Programas de saneamento, habitação e promoção humana.

ART. 10º- Constituição receitas do Fundo:

I- dotações orçamentárias próprias;

II- recursos provenientes do financiamento de programas habitacionais;

III- doações, auxílio e contribuições de terceiros;

IV- recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V- recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI- a parte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por Lei específica;

Parágrafo Primeiro- As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial e ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

Parágrafo Segundo- Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do fundo, cujos resultados a ele reverterão.

ART. 11º- O fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Fazenda à qual está vinculado o fundo, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

ART. 12º- São atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda:

I- administrar o fundo de que trata a presente Lei e propor política de aplicação dos seus recursos;

II- submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com programas sociais, municipais, tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com a Política delimitada pelo Governo Federal no caso de utilização de recursos do orçamento da União;

III- submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV- encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, e;

VI- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

ART. 14º- A execução desta Lei correrá a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 15º- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

ART. 16º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Janeiro de 1.997.

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
"Prefeito Municipal"

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
GABINETE DO PREFEITO

L E I nº 919 de 16 de Janeiro de 1.997.

"Dispõe sobre o funcionamento do Depósito Público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

ART. 1º- Ao Departamento de Depósito Público compete atuar no campo das atividades atinentes à guarda e conservação dos bens móveis recolhidos por determinação de autoridade administrativa.

ART. 2º- A guarda e conservação dos bens recolhidos ao Depósito Público por determinação de autoridade administrativa serão remunerados de acordo com'